



## EDITAL Nº 45/2022/REIT - CEA/IFRO, DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO SEI Nº 23243.010755/2021-06

DOCUMENTO SEI Nº 1576545

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pela Portaria nº 240/REIT - CGAB/IFRO, de 5/2/2020, publicada no DOU nº 26, de 6/2/2020, Seção 2, pág. 28, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores; em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD DO CONCURSO PÚBLICO**, para provimento, em caráter efetivo, do cargo de **PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**, regido pelo Edital nº 73/2021/REIT - CEA/IFRO (SEI nº 1428974), de 22/11/2021, publicado no DOU nº 220, de 24/11/2021, Seção 3, págs. 75-87, e posteriores, de acordo com o que segue:

1. Conforme o estabelecido no subitem 6.8 do Edital nº 73/2021/REIT - CEA/IFRO, ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no Anexo Único para a **Perícia Médica, que realizar-se-á no dia 6/5/2022, na cidade de Porto Velho/RO, conforme horários estabelecidos** no Cartão de Informação do Candidato.

2. Para conhecer o dia, horário e local de realização da Perícia Médica, o candidato deverá consultar o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA A PERÍCIA MÉDICA**, que estará disponível no endereço eletrônico <<https://www.institutoaocp.org.br/>>, a partir das 15h do dia 26/4/2022.

**I – É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.**

II – Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

III – Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503/1997, Art. 159.

IV – Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma on-line, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

V – Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, identificação do candidato e a leitura das demais informações.

3. Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12 do Edital nº 73/2021/REIT - CEA/IFRO:

"6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º do Decreto no 3.298/1999, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso." – grifo nosso.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

## CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Reitor Substituto

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 26/04/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1576545** e o código CRC **B1A5C2C3**.

## ANEXO ÚNICO

### EDITAL Nº 45/2022/REIT - CEA/IFRO (SEI Nº 1576545), DE 26 DE ABRIL DE 2022

411 – PROFESSOR EBTT/HISTÓRIA		
Nome	Inscrições	Cargos
Wagner Tenório Dos Santos	3590003113	PROFESSOR EBTT/HISTÓRIA
412 – PROFESSOR EBTT/INFORMÁTICA		
Nome	Inscrições	Cargos
Paulo Lacerda Da Silva	3600001506	PROFESSOR EBTT/INFORMÁTICA
414 – PROFESSOR EBTT/LIBRAS		
Nome	Inscrições	Cargos
Bryan Mourão De Souza	3620002003	PROFESSOR EBTT/LIBRAS
418 – PROFESSOR EBTT/MÚSICA		
Nome	Inscrições	Cargos

Aline Moreira Brandao Andre

3660002095

PROFESSOR EBTT/MÚSICA

**Referência:** Processo nº 23243.010755/2021-06

SEI nº 1576545